



97/99

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 97/98

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si celebram a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representando pelo seu Presidente de Negociação Salarial Senhor HERMES MARTINS DA CUNHA, portador da RG nº 20.617 Expedida pelo Ministério da Guerra e CPF nº 002.172.471-72, estabelecido na Av. Rubens de Mendonça, 3501 - CPA, nesta Capital, e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado neste ato pelo seu Presidente, Senhor ADAUTO VIEIRA DE PAULA, portador da RG nº 1.408.857-1/SSP/PR e CPF nº 168.445.309-78, sediado à Av. Itaúbas, 3.006, em SINOP/MT, tem justo e acertado firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que serão regidas pelas seguintes Cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

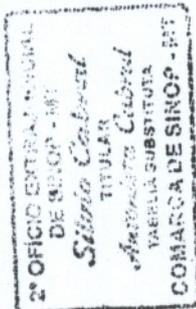
A presente pauta de reivindicação da Convenção Coletiva de Trabalho, abrange à todos os empregados integrantes da categoria profissional econômico representada pelos Sindicatos convenientes e localizados em suas respectivas bases territoriais, aplicando-se ainda as Empresas que vierem à se estabelecer nos municípios de: SINOP, SORRISO, VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEM, CLÁUDIA, COLIDER, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ, GUARANTÃ DO NORTE, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, à contar de 1º (primeiro) de julho de 1997, para findar em 30 (trinta) de junho de 1999, fixando-se a data-base da categoria em 1º (primeiro) de julho, ficando para discussão em 1998 somente a parte econômica.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, desta Convenção ficará subordinada à normas estabelecidas pelo Art. 615 da CLT.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.  
SINOP  
07 DEZ 2001

*Gláucio da Costa Leite*  
*Gláucio de Matos Vitaroli Galeski*  
*Justine Márcia Moira Verzaletti Cavalcanti*  
*Mauriciana Ferreira Canabarro Cardoso*  
*Márcia Cristina de Mattos*  
*Martí Lucas Machado*  
OFICIAIS ESCRIVENTES



#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado os seguintes valores para Salário Normativo da categoria, dividido em 2 grupos, a saber:

1º - GRUPO - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as cidades de: SINOP, SORRISO, COLIDER, ALTA FLORESTA e LUCAS DO RIO VERDE.

2º - GRUPO - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Para as cidades de VERA, ITAÚBA, SANTA CARMEN, CLÁUDIA, MARCELÂNDIA, TERRA NOVA, PEIXOTO DE AZEVEDO, MATUPÁ e GUARANTÁ DO NORTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que em 1º de julho de 1996 percebiam salários acima do Piso Normativo daquela época, receberão, à título de REAJUSTE SALARIAL, o equivalente a 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 1º/JUL/96 à 30/JUN/97, medida pelo INPC, calculado sobre aqueles salários de julho de 1996 e terão validade para 1º/JULHO/1997.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Desta forma, serão compensados todas as ANTECIPAÇÕES que foram dadas, espontaneamente, pelas empresas, no período de 1º/JUL/96 à 30/JUN/97.

#### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL

Aos empregados que perceberem salário misto, isto é, uma parte fixa e uma variável, o aumento incidirá sobre a parte fixa do salário, garantido sempre no global o Piso salarial da categoria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS

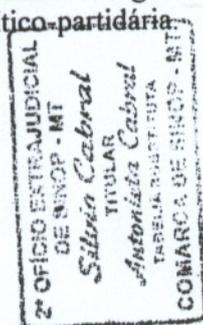
Nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 543 da CLT, as empresas comprometem-se à reconhecer e à garantir a estabilidade do Dirigente Sindical.

#### CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se à anotar na C.T.P.S. de seus empregados comissionistas, a comissão ajustada.

#### CLÁUSULA NONA - DIVULGAÇÃO DO TRABALHO DO SINDICATO

Será permitido pela Empresa a colocação de boletins de serviço do Sindicato, nos locais de trabalho em lugares visíveis para a comunicação e orientação, desde que não seja para fins político-partidária.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE  
COM O ORIGINAL QUE ME FOI  
APRESENTADO  
07 DEZ 2001  
SINOP, MT

*Clarissa da Costa Leite*  
*Glauco de Matos Vitoreli Quiski*  
*Juliana Cidália Mata Verantti Cavalcanti*  
*Márcia Ferreira Canabarro Cardoso*  
*Márcia Cristina de Mattos*  
*Marti Lucas Machado*  
OFICIAIS ESCRIVENTES



### CLÁUSULA DÉCIMA - ALEITAMENTO

Para amamentar o filho, até que este complete 08 (oito) meses de idade, será facultado à empregada 30 (trinta) minutos em cada período de trabalho de manhã e à tarde nos termos do Art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-ABONO DE FALTAS FILHO (A) ENFERMO (A)

Será abonada a falta à mãe empregada no comércio, no caso de necessitar consultar o filho (a) até até 09 (nove) anos de idade ou inválido (a) mediante comprovação por declaração médica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, ou seja, duração superior à 15 (quinze) dias, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGADO

A) GESTANTE: Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após a alta médica, conforme Lei nº 8.213.

B) ACIDENTADO: Será garantido a estabilidade no emprego ao empregado acidentado, de até 12 (doze) meses após a alta médica, conforme lei nº 8.213.

C) EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR: Garantia do emprego para o empregado que retorna do serviço militar, apresenta-se ao serviço até 40 (quarenta) dias após a baixa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - HORAS EXTRAS

O empregado terá direito aos seguintes percentuais quando convocado para trabalhar em regime de HORAS EXTRAS: 60% (sessenta por cento) nas 02 (duas) primeiras horas/dia normal; 70% (setenta por cento) nas demais horas/dias normal e 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas nos domingos e feriados, tudo calculado sobre o valor da hora normal.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A) Fica vedado o Contrato de Experiência aos empregados que já tenham trabalhado anteriormente na mesma empresa e na mesma função, por prazo superior à 06 (seis) meses.

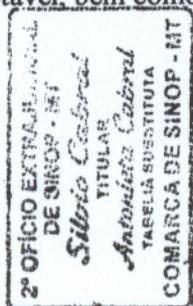
B) Será obrigatório a anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão do benefício previdenciário, devendo-se complementar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITO

Quando exigido, serão fornecidos uniformes gratuitamente pela empresa, na base de dois uniformes por ano, no mínimo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANITÁRIOS MASCULINO E FEMININO E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equipamentos de água potável, bem como sanitários masculino e feminino.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DE 7 2004

Cleopatra da Costa Leite  
Gláucio de Matos Vitareli Ghieski  
Jaslene Gláucia Mota Vezzetti Cavalcanti  
Maurícia Ferreira Canabarro Cardoso  
Márcia Cristina de Mattos  
Marli Lucas Machado.  
OFICIAIS ESCRIVENTES



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Nas empresas com mais de 10 (dez) funcionários é obrigatório a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Quando os serviços realizados em condições insalubres e que exijam (EPI) tais como aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados e câmaras frias, e ainda outros nas normas regulamentadoras sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente todo o equipamento de proteção individual (EPI).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas conforme determina a Legislação, isto é, dado o aviso prévio o pagamento será no dia útil seguinte ao seu vencimento. Se indenizado, o pagamento se dará até o 10º dia seguinte ao último dia trabalhado, sob pena de pagar ao empregado salários até o efetivo cumprimento da obrigação.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

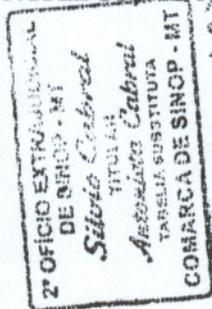
As empresas de SINOP, VERA, SANTA CARMEM E ITAÚBA deverão fazer as homologações na sede do Sindicato. Os demais municípios farão suas homologações nos Órgãos oficiais locais, até que se criem ponto de representação do Sindicato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção descontarão de todos os seus empregados, pertencentes à Categoria profissional (Art. 8º, item IV, da Constituição Federal), a importância correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o SALÁRIO NORMATIVO da região, na folha de pagamento do mês de Agosto/97 e o mesmo percentual de 5% (cinco por cento) na folha de pagamento no mês de Dezembro/97 e recolherão na conta corrente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso nº 558.2, da Agência nº 854.0, da Caixa Econômica Federal, em SINOP/MT, até o dia 10 (dez) dos meses seguintes ao desconto, isto é, em 10/SET/97 e 10/JAN/98, respectivamente, à título da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas abrangidas por esta Convenção, descontarão dos Associados do Sindicato a importância equivalente a 01 (hum) dia de trabalho, calculado sobre o total dos salários, no mês de maio/1998 e recolherão até o dia 10 do mês de junho/98 na conta corrente nº 19085.3, Agência 234.8 do BRADESCO, em nome do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista do Norte do Estado de Mato Grosso, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.



A PRESENCIA CONFERE  
COM O ORIGINAL QUE ME FOI  
APRESENTADO  
07 DEZ 2001  
SINOP - MT  
Companhia da Costa Leste  
Glauco de Mattos Vitareli Galeski  
Josiane Oliveira Mota Vergetti Cavalcanti  
Auricilda Ferreira Canabarro Cardoso  
Márcia Cristina de Mattos  
Marti Lucas Machado.  
OFICIAIS ESCRIVENTES



### PARÁGRAFO SEGUNDO

A qualquer momento quando solicitado, o Sindicato dos Trabalhadores, atenderá a solicitação da Federação do Comércio ou das empresas, para os esclarecimentos que se tornarem necessários, inclusive comparecendo aos estabelecimentos das empresas para prestar esclarecimentos aos empregados.

### CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços, e as integrantes das categorias econômicas da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVAS E ASSISTENCIAL PATRONAL, conforme abaixo:

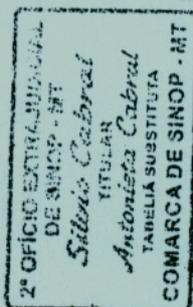
## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

nº de empregados	base de cálculo
De 00 a 05.....	R\$ 70,62
De 06 a 10.....	R\$ 112,34
De 11 a 30.....	R\$ 161,28
De 31 a 70.....	R\$ 308,62
De 71 a 100.....	R\$ 602,36
Acima de 100 .....	R\$ 843,20
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 50,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As referidas Contribuições são devidas pelas Empresas e não poderão ser descontados dos Empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento da Contribuição Confederativa deverá ser efetuado até 31 de janeiro de cada ano e a Contribuição Assistencial deverá ser efetuada até 31 de maio de cada ano, em conta sem limite do Banco do Brasil S/A ou do Banco do Estado de Mato Grosso S/A, em todas as Agências do Estado, depositado em nome da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso-FECOMÉRCIO/MT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recolhimentos fora do prazo legal, isto é, serão acrescidos de MULTA de: 10% (dez por cento) e JUROS de: 1% (hum por cento) por mês de atraso.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DEZ 2001

*Cleonice da Costa Leite*  
*Glauco de Matos Litardi Gieski*  
*Josane Cláudia Mota Vergatti Cavalcanti*  
*Mauriceza Ferreira Comalheiro Cardoso*  
*Márcia Cristina de Mattos*  
*Marti Lucas Machado.*  
OFICIAIS ESCRIVENTES

**PARÁGRAFO QUARTO:** As empresas abertas no decorrer do exercício, deverão recolher as Contribuições Confederativas e Assistencial Patronal, conforme especificação na tabela acima proporcional ao mês de abertura:

### CONFEDERATIVA

FEV	11/12	MAIO	08/12	AGO	05/12	NOV	02/12
MAR	10/12	JUN	07/12	SET	04/12	DEZ	01/12
ABR	09/12	JUL	06/12	OUT	03/12		

### ASSISTENCIAL

JUN	11/12	SET	08/12	DEZ	05/12	MAR	02/12
JUL	10/12	OUT	07/12	JAN	04/12	ABR	01/12
AGO	09/12	NOV	06/12	FEV	03/12		

**OBS.:** Após encontrar o número Real especificado na TABELA de Contribuição, divida-o por 12 (doze) e depois multiplique pelo número que está acima na fração. O resultado é que deverá ser recolhido.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

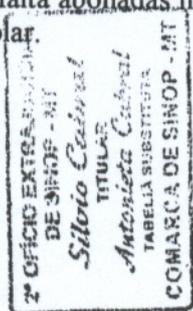
Os empregados receberão lanches gratuitamente, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período de até (02) horas, e refeição quando ultrapassar o período de 02 (duas) horas em caráter excepcional.

#### CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA SEMANAL

A jornada de trabalho de todos os empregados no Comércio de Sinop e área de extensão de base do Sindicato, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - CONCURSO VESTIBULAR

O empregado que se submeter à exame vestibular em Escolas Públicas e particulares, terá a sua falta abonada nos dias de exame desde que comprove o comparecimento, por atestado escolar.



A PRESENTE COPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP, 07 DE 7 2001

*[Handwritten signature]*  
 Cleonora da Costa Leite  
 Glauceia de Matos Vitorali Gzinski  
 Juliana Cláudia Neta Verutti Javalcanti  
 Marviceli Ferreira Canabarro Cardoso  
 Márcia Cristina de Matos  
 Marli Lucas Machado  
 OFICIAIS ESCRIVENTES



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - INTERVALO PARA LANCHES

As empresas que fornecerem lanches a seus empregados, gratuitamente, não computarão como serviço efetivo na jornada de trabalho esse intervalo concedido, que não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos na parte da manhã e/ou tarde.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTA DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA

As faltas do empregado, por motivo de doença, só serão justificadas mediante atestado médico fornecido por órgão oficial ou médico da empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO DE CHEQUES POR PARTE DO EMPREGADO

É vedada às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes à cheques sem a devida provisão de fundos recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas escritas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇOS DE DESCARREGAMENTO

O serviço de descarregamento de mercadorias em caminhões, carretas e furgões só serão realizadas por funcionários contratados para tal finalidade, ou por "chapas".

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixas ou similares, haverá remuneração mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário fixo à título de quebra de caixa.

#### CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

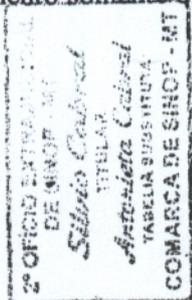
A conferência de valor, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Com o objetivo de incrementar a Sindicalização dos Trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato, uma vez por ano, local e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade, será convencionado reciprocamente entre as partes, desde que a atividade Sindical permitida não comprometa o regular fluxo de trabalho na empresa.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado que receber o Aviso-Prévio e no seu curso encontrar novo emprego, ficará garantido sua imediata dispensa, se comprovar essa situação, cabendo ao Empregador o pagamento somente dos dias trabalhados no curso do aviso-prévio.



A PRESENTE CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO.

SINOP

07 DEZ 2001

*[Handwritten signature]*

Cláudia da Costa Leite  
Gláucia do Matos Vitorino  
Joslene Cláudia Mota Verutti  
Mauricéia Ferreira Canabarro  
Márcia Cristina da Mattos  
Marli Lucas Machado  
OFICIAIS ESCRIVENTES

*[Handwritten signatures]*



### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS REPOUSO REMUNERADO

Todo o comissionista terá direito ao pagamento de repouso semanal remunerado (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive horas extras, obtidas na média dos últimos 03 (três) meses.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO POR COMISSÃO

Aos empregados que receberem por comissão, o cálculo para efeito de férias, 13º salário nas rescisões de contratos, será feito pela média dos últimos 03 (três) meses de remuneração.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO POR COMISSÃO

Os empregados remunerados exclusivamente na base de comissões sobre vendas (vendedores comissionistas), fica assegurado uma remuneração mínima correspondente ao salário normativo da categoria, desde que o empregado tenha cumprido a jornada de trabalho no mês integralmente e se as comissões não venham atingir o citado Piso.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO REAL DA FUNÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A função efetivamente exercida pelo empregado, será anotada em sua carteira de trabalho, bem como forma de pagamento devidamente contratado.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APOSENTADORIA

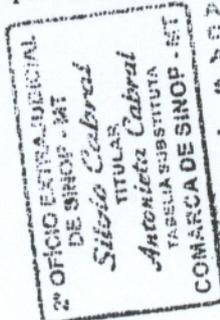
Mantidas as situações mais vantajosas já existentes aos empregados com 10 (dez) anos contínuos ou mais de serviços na mesma empresa ou empresas do mesmo grupo, que estiverem à um máximo de 24 (vinte e quatro) meses de aquisição de aposentadoria, fica assegurado emprego e salário até o dia que completar o tempo de serviço necessário àquela aposentadoria, exceto nas demissões por justa causa.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS-PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Será permitido às empresas, durante a vigência da Convenção Coletiva, e obedecidas as disposições da Legislação em vigor, firmar acordo de compensação ou prorrogação de horário de trabalho com todos os seus empregados. Admitir-se-á também a compensação de sábados, domingos e feriados. As empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores a realização dos acordos mencionados na presente cláusula.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica acordada entre as partes, multa de 10% (dez por cento) por cento calculado sobre o salário normativo e 2% (dois por cento) de juros mensal, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, em favor da parte prejudicada, ressalvo o estipulado nas cláusulas que cominam penalidades específicas em caso de inflação, sendo que as partes deverão buscar o entendimento.



A PRESENTE CONFERIR  
COM O ORIGINAL QUE ME FOI  
APRESENTADO  
SINOP, 07 DE 7, 2001  
Cinara da Costa Leite  
Glauco da Mattos Vitarali Galeski  
Josiane Fátima Mata Verzi Cavalcanti  
Maurício Ferreira Carneiro Cardoso  
Márcia Cristina de Mattos  
Marti Lucas Machado  
OFICIAIS ESCRIVENTES



**PARÁGRAFO ÚNICO**

A parte considerada infratora, será notificada para cumprir no prazo de 15 (quinze) dias, ou justificar o motivo do não cumprimento.

SINOP/MT, JUNHO de 1997.

**ADAUTO VIEIRA DE PAULA**

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista da Região Norte do Estado de Mato Grosso

**HERMES MARTINS DA CUNHA**

Presidente Com. Negociação - FECOMÉRCIO

**JOSÉ AVELINO R. JÚNIOR**

Assessor Jurídico-FECOMÉRCIO

Registrado sob nº 073/97  
Fl. nº 092-4  
Livro nº 08  
DRT-MT - SIT - em 25/06/97

**Dasy Fátima Cherubini Costa**

Chefe do Serviço de Relações do Trabalho

APRESENTANTE COPIA **DRT/MT**  
ORIGINAL QUE NÃO FOI  
APRESENTADO:  
SINOP

**07 DEZ 2000**

Comprova da Costa Leite  
Gláucia de Mattos Vitanti Gajewski  
Jéssica Adélia Mota Vozutti Cavalcanti  
Márcia Cristina de Mattos  
Marti Luana Machado.  
OFICIAIS ESCRIVENTES

